

Regente Feijó, 14 de agosto de 2019.

Ofício n.º 163/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa augusta Casa de Leis, projeto de lei que dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 2.995, de 29 de junho de 2017.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ - SP**

PROJETO DE LEI N.º _____/2019.

DISPÕE SOBRE: "Altera a Lei Municipal n.º 2.995/2017 e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 2.995, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Um imóvel rural denominado ESTÂNCIA GARRIDO - GLEBA A, com área de 1,2351 ha, localizado na cidade e Comarca de Regente Feijó/SP, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: Inicia-se no ponto P03A, situado na margem da Estrada Municipal e na divisa com Estância Garrido - Área Remanescente, mat.: 2.638, deste segue margeando a referida estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 194°51'36" e 1,37m até o vértice P04; 195°04'36" e 24,74 m até o vértice P05; 187°07'12" e 25,09 m até o vértice P06; 186°47'15" e 24,98 m até o vértice P07; 186°55'27" e 24,91 m até o vértice P08; 186°49'55" e 24,93 m até o vértice P09; 187°21'37" e 25,13 m até o vértice P10; deste, segue confrontando com Sitio Santa Ana, propriedade de Helena Maria G. Alves e Outros, matrícula nº 14.925, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°08'10" e 88,31 m até o vértice P11; 305°51'44" e 88,31m até o vértice P11A, deste segue confrontando com Estância Garrido - Área Remanescente, mat.: 2.638 com os seguintes azimutes e distâncias: 11°13'46" e 122,28m até o vértice P11B, 110°31'18" e 90,28m até o vértice P03A, vértice inicial desta descrição".

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 14 de Agosto de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 2.995, de 29 de junho de 2017, com o objetivo de adequá-la às modificações que o loteador fez no empreendimento que está sendo executado em nosso Município.

A descrição do imóvel a que alude a presente lei corresponde exatamente ao levantamento técnico e a matrícula apresentados ao Município pelo loteador, o que faz prescindir maiores considerações acerca da matéria.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL